



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 4, DE 22 DE outubro DE 2021.

Altera o Provimento Nº 3, de 3 de agosto de 2021 que regula o calendário de inspeções eleitorais para o ano de 2021.

O DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, caput e incisos IV e X do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário para fins de planejamento das atividades de inspeção constantes do Provimento CRE-PI nº 10/2020 (SEI nº [1076636](#));

CONSIDERANDO a 6ª Etapa de Rezoneamento objeto do SEI 0013364-56.2021.6.18.8000, a qual prevê a extinção da 85ª Zona Eleitoral do Piauí no dia 25 de novembro de 2021;

ONSIDERANDO que as inspeções têm caráter prioritariamente pedagógico, visando orientar Juízes e servidores, de forma a assegurar a correta aplicação dos princípios e normas e, outrossim, coletar sugestões e reclamações para o aprimoramento da prestação jurisdicional eleitoral;

CONSIDERANDO que as inspeções também se destinam a verificar inconformidades nas atividades cartorárias, contribuindo para o fortalecimento e segurança do processo eleitoral e probidade da administração pública;

CONSIDERANDO, outrossim, o que dispõe o art. 56 da Resolução TSE nº 21.538/2003;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº [0011248-77.2021.6.18.8000](#):

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º do Provimento 3, de 3 de agosto de 2021 passa viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica aprovado o calendário de inspeções para o ano de 2021, que será cumprido na seguinte ordem:

ROTA	ZE	SEDE DA ZONA	PERÍODO
1	30 ^a	São Pedro do Piauí	12 a 17 de setembro de 2021
	43 ^a	Regeneração	
2	71 ^a	Capitão de Campos	26 de setembro a 02 de outubro de 2021
	74 ^a	Barro Duro	
3	38 ^a	Paulistana	17 a 22 de outubro de 2021
	64 ^a	Inhumã	
4	6 ^a	Barras	07 a 13 de novembro de 2021
	80 ^a	Matias Olímpio	
5	41 ^a	Esperantina	16 a 20 de novembro de 2021
6	34 ^a	Castelo do Piauí	28 de novembro a 03 de dezembro de 2021
	39 ^a	São Miguel do Tapuio	

§ 1º. A critério do Corregedor Regional Eleitoral, o presente calendário poderá ser alterado, acrescendo-se ou suprimindo-se as inspeções, e, bem assim, o horário do início das atividades.

§ 2º. O Chefe ou a Chefe do Cartório Eleitoral deverá acompanhar os trabalhos de inspeção para prestar as informações necessárias solicitadas pela equipe da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º. O Juiz ou a Juíza Eleitoral deverá estar à disposição da equipe de inspeção, devendo comparecer ao cartório eleitoral ao menos uma vez durante a realização dos trabalhos.

§ 4º. Em caso de necessidade de afastamento que impossibilite o cumprimento dos §§ 2º e 3º, o Juiz ou Juíza Eleitoral ou o Chefe ou a Chefe do Cartório Eleitoral farão comunicação prévia à Corregedoria Regional Eleitoral solicitando afastamento."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 22/10/2021, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362336** e o código CRC **0A32F756**.

0011248-77.2021.6.18.8000

1362336v3

Criado por **hugo.leite**, versão 3 por **hugo.leite** em 22/10/2021 08:39:04.